

CAPACIDADE DE GESTÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS DA CVE: 250 toneladas/ano, conforme estipulado no alvará de licença N.º2/DRAAC/2025.

Instruções:

	Não receber sem autorização prévia por escrito, com indicação da quantidade a aceitar e local de deposição/armazenamento
	Necessidade de autorização prévia do responsável da CVE (Diretor técnico/Técnicos superiores/Chefe de turno), com a restrição de entrada de no máximo 1 ton/dia até 4 ton/semana
	Entrada direta

Código LER	Descrição do Resíduo	Destino
08 01 11*	Resíduos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas	CVE
13 05 06*	Oleos provenientes dos separadores de óleo/água	CVE
13 05 07 (*)	Água com óleo proveniente dos separadores oleo/agua	CVE
13 05 08*	Mistura de resíduos provenientes de desarenadores e de separadores	CVE
13 07 01*	Fuelóleo e gasóleo	CVE
13 07 03*	Outros combustíveis (incluindo misturas)	CVE
15 01 10 (*)	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	CVE
		Trituração/CVE
15 02 02 (*)	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção contaminados por substâncias perigosas	CVE
		Trituração/CVE
16 01 07 (*)	Filtros de óleo	CVE
		Trituração/CVE
16 03 03 (*)	Resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas	CVE
16 03 05*	Resíduos orgânicos contendo substâncias perigosas	CVE
16 07 08 (*)	Resíduos contendo hidrocarbonetos	CVE
16 07 09 (*)	Resíduos contendo outras substâncias perigosas	Ecocentro/CVE
17 06 03*	Outros materiais de isolamento contendo ou constituídos por substâncias perigosas	CVE
17 08 01*	Materiais de construção à base de gesso contaminados com substâncias perigosas	CVE
18 02 02 (*)	Resíduos cujas recolha e eliminação não estão sujeitas a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções	CVE
19 12 06*	Madeira contendo substâncias perigosas	Trituração/CVE

19 12 11*	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos contendo substâncias perigosas	CVE
		Trituração/CVE
20 01 27*	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas, contendo substâncias perigosas	CVE
03 01 04*	serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, contendo substâncias perigosas	CVE
04 02 14*	resíduos dos acabamentos, contendo solventes orgânicos	CVE
08 03 19*	óleos de dispersão	CVE
13 01 09*	óleos hidráulicos minerais clorados	CVE
13 04 01*	óleos de porão de navios de navegação interior	CVE
13 04 02*	óleos de porão provenientes das canalizações dos cais	CVE
13 04 03*	óleos de porão de outros tipos de navios	CVE
13 05 01*	resíduos sólidos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água	CVE
13 05 02*	lamas provenientes de separadores óleo/água	CVE
13 07 02*	gasolina	CVE
15 01 11*	embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, contendo uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo amianto)	CVE
17 02 04*	vidro, plástico e madeira contendo ou contaminados com substâncias perigosas	CVE
18 01 03*	resíduos cujas recolha e eliminação estão sujeitas a requisitos específicos com vista à prevenção de infeções	CVE
18 01 06*	produtos químicos contendo ou compostos por substâncias perigosas	CVE
18 01 08*	medicamentos citotóxicos e citostáticos	CVE
18 01 10*	resíduos de amálgamas de tratamentos dentários	CVE
18 02 05*	produtos químicos contendo ou compostos por substâncias perigosas	CVE
18 02 07*	medicamentos citotóxicos e citostáticos	CVE
19 08 10*	misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água não abrangidas em 19 08 09	CVE
20 01 19*	pesticidas	CVE
20 01 26*	óleos e gorduras, não abrangidos em 20 01 25	CVE
20 01 29*	detergentes contendo substâncias perigosas	CVE
20 01 31*	medicamentos citotóxicos e citostáticos	CVE
20 01 37*	madeira contendo substâncias perigosas	CVE